

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7568/92 N.º 859 de 05/03/92
de 24 de fevereiro de 1992

Regulamenta a Lei nº 4070/91
que institui o Auxílio Funer
al dos Servidores.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 92
da Lei Orgânica do Município, considerando ainda o que dispõe o artigo 4º
da Lei 4070 de 26 de setembro de 1991;

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Funeral,
que consiste no reembolso, pela Prefeitura Municipal, de 50% (cinquenta
por cento) das despesas efetuadas com o sepultamento do Servidor Munici-
pal.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será
considerada como despesa o equivalente à urna simples e transporte ao ce-
mitério, desde que localizado no Município.

§ 2º - Entende-se como urna simples àquela
sem visor, linha reta, com flores e véu, correspondente ao Código 50.099
do Serviço Funerário da URBAM e, nos casos especiais, as urnas correspon-
dentes aos Códigos 50.160 a 50.165 para crianças e as de Códigos 50.140 a
50.142 para pessoas com medida acima do comum.

Art. 2º - Estende-se este benefício à esposa
e filhos menores de 18 (dezoito) anos de Servidor Municipal, celetista ou
estatutário, desde que dele dependentes.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo
1º, é o benefício extensivo aos servidores afastados por acidente de tra-
balho, aos aposentados e aos de licença com vencimentos.

Parágrafo Único - Considera-se aposentado
aquele que, sob regime de C.L.T., perceba salário família ou diferença de
proventos pelos cofres da Municipalidade.

Art. 4º - Excluem-se deste benefício os ser-
vidores estatutários, por força do artigo 168 da Lei 10.261/68, o qual
dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São
Paulo.

Art. 5º - Nos casos em que o sepultamento não
for realizado nos moldes do artigo 1º, será o servidor reembolsado em 50%
(cinquenta por cento) do valor preceituado em seus parágrafos.

Art. 6º - O reembolso será efetuado mediante

cont. do decreto nº 7568/92 - fls. 02.

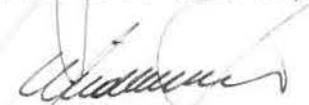
requerimento protocolado, dirigido à Prefeitura Municipal, instruído com cópia da Declaração de Óbito.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de fevereiro de 1992.

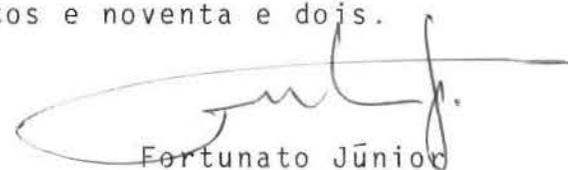


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos